

**ACÓRDÃO Nº 30.141, DE 09/03/2017**

Processo nº 201600136-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo – (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 256 e 257 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 567, 679, 680, 681, 682, 678, 032 e 040/2015, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Olga Maria Domingues das Neves e outros, para as funções de: Médico, Técnico em Enfermagem (03), Assistente de Administração (02) e Enfermeiro (02), pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 30.142, DE 09/03/2017**

Processo nº 201600636-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo – (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 274 a 276 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 684; 686 a 696; 698 a 703; 723 a 735; 704; 705; 707 a 722; 737 a 739; 746 a 754 e 685/2015-SESMA; e nº 018; 001 a 006; 008 a 013; 015 a 017; 054; 055; 057 a 079 e 081/2016-SESMA, celebrados pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Josyvana Matos Diniz e outros, para exercerem as funções de Agente de Combate às Endemias, pelo prazo de vigência de 12 meses, improrrogáveis e remuneração mensal de R\$-1.090,33 (hum mil, noventa reais e trinta e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 30.143, DE 09/03/2017**

Processo nº 201702179-00

Órgão: Prefeitura Municipal

Natureza: Prestação de Contas

Município: Viseu

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Município de Viseu. Exercício de 2017. Pela aplicação de medida cautelar, inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Determinar a aplicação de Medida Cautelar, inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA, devendo o Prefeito do Município de Viseu, Sr. ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, ou quem estiver respondendo pela Prefeitura:

a) SUSTAR, imediatamente, o Pregão nº 05/2017, no estado em que estiver, bem como as contratações decorrentes;

b) Tendo ocorrido contratações decorrentes, SUSTAR os pagamentos correspondentes;

II – REQUISITAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, o envio de toda a documentação referente ao Pregão nº 05/2017, desde o edital até a contratação ou documento equivalente, se houver;

III – DETERMINAR o lançamento eletrônico do Pregão 005/2017 e de todos os procedimentos subsequentes, no Mural de Licitações deste Tribunal, bem como de toda e qualquer licitação, na forma da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA e alterações posteriores;

IV – Ressaltar que o descumprimento de qualquer das determinações desta Medida Cautelar importará na aplicação de multa de 3.000 (três mil) UPF-PA, ao gestor responsável, nos termos do Art. 283, RITCM-PA; sem prejuízo da multa diária, prevista no Art. 13, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 100 (cem) UPF-PA, pelo descumprimento da obrigação de apresentação eletrônica do Pregão nº 05/2017 e demais licitações faltantes, bem como do lançamento de todos os procedimentos respectivos;

V – Determinar a publicação e remessa da presente Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Viseu, representada pelo atual Prefeito, Sr. ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, em seguida submeter à apreciação Plenária.

**ACÓRDÃO Nº 30.144, DE 09/03/2017**

Processo nº 201702178-00

Órgão: Câmara Municipal

Natureza: Prestação de Contas

Município: Viseu

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Município de Viseu. Exercício de 2017. Pela aplicação de medida cautelar, inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Determinar a aplicação de Medida Cautelar, inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA, devendo o Presidente da Câmara Municipal de Viseu, Sr. EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, ou quem estiver respondendo pela Câmara:

a) SUSTAR, imediatamente, o Pregão nº 07/2017, no estado em que estiver, bem como as contratações decorrentes, inclusive contratação direta, no caso de licitação fracassada pela ausência de interessados;

b) Tendo ocorrido contratações decorrentes, SUSTAR os pagamentos correspondentes;

II – REQUISITAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, o envio de toda a documentação referente ao Pregão nº 07/2017, desde o edital até a contratação ou documento equivalente, se houver;

III – DETERMINAR o lançamento eletrônico do Pregão 007/2017 e de todos os procedimentos subsequentes, no Mural de Licitações deste Tribunal, bem como de toda e qualquer licitação, na forma da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA e alterações posteriores;

IV – Ressaltar que o descumprimento de qualquer das determinações desta Medida Cautelar importará na aplicação de multa de 3.000 (três mil) UPF-PA, ao gestor responsável, nos termos do Art. 283, RITCM-PA; sem prejuízo da multa diária, prevista no Art. 13, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 300 (trezentas) UPF-PA, pelo descumprimento da obrigação de apresentação eletrônica da licitação e lançamento de todos os procedimentos respectivos;

V – Determinar a publicação e remessa da presente Medida Cautelar à Câmara Municipal de Viseu, representada pelo atual Presidente, Sr. EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, em seguida submeter à apreciação Plenária.

**ACÓRDÃO Nº 30.177, DE 14/03/2017**

Processo nº 201600139-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo – (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 315 a 317 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 676, 677, 021, 083, 089 e 092/2016, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Vania Cláudia de Souza Guimarães e outros, para as funções de: Médico (04), Nutricionista e Odontóloga, pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 30.178, DE 14/03/2017**

Processo nº 201420639-00

Assunto: Contrato Temporário de Pessoal

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Responsável: Francisco das Chagas Sá – Prefeito

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 109/2016).

**EMENTA:** Contratação temporária de pessoal. Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Situação emergencial. Pelo registro dos contratos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 121 a 125 dos autos.

Decisão: Registrar os contratos temporários firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e Ana Cláudia Barbosa de Oliveira e outros, para as funções de técnico de enfermagem, agente administrativo, auxiliar de enfermagem, assistente social, enfermeira, agente de portaria, odontóloga, agente da VISA, orientador PROJOVEM, auxiliar operacional I – aux. de serviços gerais, motorista de veículos, auxiliar operacional I – vigia, auxiliar operacional – servente, técnico em radiologia, agente de saúde, motorista de veículos leves, psicólogo, pedagogo, orientador, facilitador, digitador, professor, apoio administrativo – recepcionista, auxiliar operacional – agente de portaria, apoio administrativo – ag. administrativo, auxiliar operacional, motorista, apoio administrativo – digitador, coordenador, nutricionista, auxiliar operacional – auxiliar de serviços gerais, auxiliar operacional – braçal, operador de máquinas leves, operador de máquinas pesadas, engenheiro agrônomo e auxiliar de contabilidade, para atender situação emergencial do referido município.

**ACÓRDÃO Nº 30.179, DE 14/03/2017**

Processo nº 201613226-00

Natureza: Denúncia

Município: Jacundá

Denunciante: José Martins de Melo Filho

Denunciado: Itonir Aparecido Tavares

Advogado: Tiago Martins Estácio – OAB/PA 16.430

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Denúncia. Município de Jacundá. Exercício de 2016. Pela revogação da medida cautelar e arquivamento dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 259 a 261 dos autos.

Decisão: Determinar a revogação da Medida Cautelar, nos termos do Art. 146, I e o Arquivamento dos autos, na forma do Art. 14, XIII, ambos do Regimento Interno vigente, pelas razões expostas no voto.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO (Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo nº 201702382-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Santarém

Responsável: Emmanuel Silva

Advogada: Cynthia Fernanda Oliveira Soares (OAB/PA nº 8963)

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 29.725, de 06/12/2016

Processo Originário nº 713352008-00 (Prestação de Contas)

Exercício: 2008

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pelo Sr. EMMANUEL SILVA, responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém, exercício financeiro de 2008, com arribo no Art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 29.725, de 06/12/2016, que reprovou suas contas em face das irregularidades apuradas, consignadas e detalhadas, às fls. 359/361, no Voto do Conselheiro-Relator ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES, destacadamente:

Irregularidades nos Contratos nºs 29/2008, 34/2008, 35/2008, 36/2008, 37/2008, 38/2008, 39/2008, 001/2008, 008/2008, 006/2008, 061/2008, 12/2008, e 1º TA, 010/2008, 011/2008, 009/2008, 040/2008, 72/2008, 74/2008, 075/2008, 076/2008, 81/2008, 85/2008, 86/2008, 87/2008, 88/2008, 89/2008, 090/2008, 1º TA ao Contrato nº 070/2007, 1º TA ao Contrato nº 071/2007, 1º TA ao Contrato nº 034/2008, 1º TA ao Contrato nº 035/2008, 1º TA ao Contrato nº 068/2008, 1º TA ao Contrato nº 098/2008, 1º TA ao Contrato nº 056/2008, 2º TA ao Contrato nº 069/2007, 1º TA ao Contrato nº 076/2008, 1º TA ao Contrato nº 071/2008, 2º TA ao Contrato nº 018/2008, 077/2007 e 1º TA, 1º TA ao Contrato nº 015/2007, 070/2008, 013/2008, 071/2008, 024/2008, 091/2008, 092/2008, 093/2008, 094/2008, 077/2008, 078/2008, 079/2008, 080/2008, 084/2008, 095/2008, 098/2008, 096/2008, 097/2008, 103/2008, 108/2008, 112/2008, 106/2008, 1º TA ao Contrato nº 062/2007, 1º TA ao Contrato nº 039/2007, 1º TA ao Contrato nº014/2007, 1º TA ao Contrato nº 058/2007, 113/2008 e 002/2008.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 24/02/2017, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para instrução e análise preliminar em 03/03/2017, conforme consta do despacho à fl. 387 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

**1. DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém, durante o exercício financeiro de 2008, foi alcançado pela decisão constante no ACÓRDÃO Nº 29.725, de 06/12/2016, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.**2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada no DOE de 23/01/2017, conforme consta à fl. 398 dos autos e o presente recurso interposto em 22/02/2017, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC nº 109/2016, razão pela qual, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, passo a delimitação da matéria devolvida e, por conseguinte, da consignação do efeito suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.